

Parecer nº 7/IEF/NAR OLIVEIRA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0037494/2025-51

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Geraldo Gaspar dos Reis		CPF/CNPJ: 030.177.576-17
Endereço: Limeira		Bairro: Zona rural
Município: São Francisco de Paula	UF: MG	CEP: 35543-000
Telefone: (37) 99999 5678	E-mail: felipe.plantecambiental@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Limeira	Área Total (ha): 8,31,53
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 33824 Livro: 2-RG Folha: Comarca: Oliveira - MG	Município/UF: São Francisco de Paula - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3161205-E638E84C168B4D3AAF37EEF9C539586A

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	28	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	28	un	23K	502256.52 m E	7718442.64 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura - cafeicultura		3,82,36

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	área antropizada		3,82,36

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa.		0,222883811	m ³
Madeira de floresta nativa.		15,45359531	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 2100.01.0037494/2025-51

Data da vistoria remota: 20/02/2026

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 20/02/2026

Devido a um erro material foi apresentado novo Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (133617714) em 20/02/2026 em substituição ao PIA 124399328, conforme solicitado através de email.

2. OBJETIVO

Imóvel rural denominado Limeira com área total de 8,31,53 hectares no município de São Francisco de Paula. A intervenção será através do corte de 28 árvores isoladas em área antropizada de 3,82,36 hectares.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel está dentro do bioma Mata Atlântica, apresenta áreas em cultivo de cafeeiros, pasto com árvores isoladas, edificações, estrada interna e fragmento florestal.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3161205-E638.E84C.168B.4D3A.AF37.EEF9.C539.586A

- Área total: 8,3153 ha

- Área de reserva legal: 1,7004 ha

- Área de preservação permanente: 0,6767 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 5,9702 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

Conforme legislação atual o deferimento da solicitação de corte de árvores isoladas não depende de aprovação da Reserva Legal no CAR.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme Projeto de Intervenção 133617714:

'O presente Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) foi elaborado no formato básico normatizado conforme a Lei nº 12651 / 2012 (Novo Código Florestal), Lei nº 20922/2013 (Lei Florestal Mineira) e Decreto nº 47749/2019, onde busca solicitar ao Instituto Estadual de Florestas (IEF) a Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) para o corte de árvores isoladas nativas vivas pela necessidade de expansão da atividade de cafeicultura da propriedade (G-01- 03-1 – Culturas anuais, semiperenes e perenes, e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura).'

Taxa de Expediente: R\$707,97

Taxa florestal: R\$1,73 R\$799,18

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23139435

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Prioridade para conservação da flora: baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não prioritária

- Unidade de conservação: não há

- Áreas indígenas ou quilombolas: não há

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1

- Atividades licenciadas: não possui licença

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: não possui licença

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria remota conforme artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/SEMAD 3.102/2021, considerando imagens de satélite disponíveis e apresentação de informações no processo, considerando que a solicitação é de corte de árvores isoladas em área antropizada por pastagem e cafeicultura.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suavemente ondulado a ondulado

- Solo: LVAd1 (Latosolo vermelho-amarelo distrófico)

- Hidrografia: sub-bacia do Córrego Pereira, este pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Grande.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: bioma Mata Atlântica, mas a área de intervenção é antropizada por pastagem e cafeicultura.

- Fauna: indicada por meios secundários.

4.4 Alternativa técnica e locacional: não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de solicitação de corte de 28 árvores isoladas em área de 3,8236 ha, antropizada por uso agrícola. Entre as 28 árvores, 7 são protegidas conforme Portaria MMA 443/2014.

Conforme página 7 do PIA - Projeto de Intervenção Ambiental:

'Foi realizado um levantamento "in loco" para identificação das espécies a serem suprimidas, sendo que fora encontrada duas espécie ameaçadas de extinção (conforme Portaria MMA 148). A lista das espécies encontradas será enviada em anexo demonstrando o DAP (diâmetro altura do peito), nome popular, nome científico, coordenadas geográficas, altura e volume. Cabe salientar que a área onde será realizados os cortes atualmente encontram-se compostos por pastagem brachiária e cafeicultura, ou seja, não possuem outro tipo de vegetação nativa que possa vir a comprometer este processo.'

Conforme vistoria remota, a área de 3,8236 hectares corresponde a pastagem e cafeicultura. Imagens anteriores a 2008 também mostram esta área antropizada.

Conforme estudo no PIA na página 16, foram identificadas espécies sob proteção especial conforme Portaria 443/2014:

*'Foram detectadas espécies ameaçadas de extinção sendo elas: Sassafrás (*Ocotea odorifera*) = 6 indivíduos e Casca de barata (*Xylopia brasiliensis*) = 1 indivíduo. Salientando que será realizado um PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora) para compensação da retirada das mesmas.'*

Conforme Portaria 443 PORTARIA MMA Nº 443, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014 alterada pela Portaria nº 148, de 7 de junho de 2022, referentes à Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção, a espécie *Xylopia brasiliensis* é considerada VU (vulnerável), a espécie *Ocotea odorifera* é considerada EN (em perigo), assim deverá ser executado plantio destas espécies em compensação.

O Decreto Estadual 47.749/19 estabelece no artigo 73 as condições para esta compensação:

'Art. 73 – A autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental.

*§ 1º – A compensação prevista no caput se dará mediante o plantio de mudas da espécie suprimida em APP, em Reserva Legal ou em **corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional**, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares, de **área próxima à Reserva Legal** e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.*

§ 2º – A definição da proporção prevista no caput levará em consideração o grau

de ameaça atribuído à espécie e demais critérios técnicos aplicáveis.'

O artigo 29 da Resolução SEMAD/IEF 3.102/2021 define a compensação da seguinte forma:

'Art. 29 – A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão:

I –dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU;

II –vinte mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Em Perigo – EM;

III – vinte e cinco mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Criticamente em Perigo – CR;

Parágrafo único – Para espécies objeto de proteção especial, cuja norma não defina o quantitativo para compensação, deverá ser utilizado o quantitativo previsto no inciso I do caput.

Art. 30 – Para fins de aplicação do art. 22 do Decreto nº 47.749, de 2019, entende-se por madeira de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre a madeira proveniente de quaisquer espécies florestais nativas, aptas à serraria ou marcenaria, que permita seu aproveitamento na forma de madeira em toras na fase de extração.'

Conforme PTRF apresentado ao processo sob o número 124399329:

'Como forma de compensação do corte de 6 espécies de Sassafrás (Ocotea odorifera) e 1 espécie de Casca de barata (Xylopia brasiliensis) teremos as quantificações a seguir: - Sassafrás (EN ou EM) 6 espécies x 20 (compensação) = 120 mudas - Casca de barata (VU) 1 espécie x 10 (compensação) = 10 mudas Deste modo temos o total de 130 mudas a serem plantadas como forma de compensação.'

A área definida para receber o plantio das 120 mudas de Sassafrás (*Ocotea odorifera*) e de 10 mudas de Casca de barata (*Xylopia brasiliensis*) corresponde a área limítrofe com Reserva Legal, desta forma verificamos que a proposta de compensação está de acordo com as exigências da legislação. A área possui 0,08,00 ha (oito ares), localizada na coordenada (UTM): - X: 502326 / Y: 7718320.

Para cumprimento da compensação deverá ser garantido o sucesso no desenvolvimento de todas as mudas, com reposição se necessário até que todas estejam em pleno desenvolvimento independente. Esta condição deverá ser comprovada em relatórios conforme quadro de condicionantes no campo 10. As mudas a serem plantadas deverão corresponder as mesmas espécies que foram autorizadas para corte.

Considerando que a área comum onde estão as árvores solicitadas para corte está antropizada e a presença das árvores dificulta ou impede o pleno uso agrícola e considerando que haverá a compensação exigida conforme legislação, não há obsto técnico para o deferimento do pedido de corte de 28 árvores conforme requerimento para o imóvel Fazenda Limeira em São Francisco de Paula.

A análise é válida para o mapa apresentado ao processo e planilha com identificação das árvores, sendo o requerente e profissional conforme ART responsáveis pelas informações apresentadas ao processo.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos previstos são a redução de biodiversidade local como em toda ação de corte de árvores isoladas.

As árvores que estiverem abrigando ninhos de pássaros deverão ter seu corte retardado até a conclusão do período reprodutivo dos pássaros. Em caso de presença de abelhas nativas nestas árvores, os ninhos deverão ser deslocados para as áreas de preservação permanente ou reserva legal. Orquídeas ou bromélias nativas que estejam fixadas nestas árvores também deverão ser preservadas nas áreas de reserva legal e de preservação permanente da propriedade.

6. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

“Após análise técnica das informações apresentadas e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de Corte ou aproveitamento de 28 árvores isoladas nativas viva e m área de 3,82,36 ha, localizada na propriedade Limeira, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado Comercialização “*in natura*”.

Área autorizada conforme planta 124399322.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,08 ha, tendo como coordenadas de referência X: 502326 / Y: 7718320 (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

R\$ 543,89

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	10 meses após a emissão da autorização
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio para alcançar o desenvolvimento pleno e independente das mudas.	Anualmente até conclusão do projeto ou até o pleno desenvolvimento das mudas.

* Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Sirlene Aparecida de Souza**

MASP: **1.045.122-7**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Sirlene Aparecida de Souza, Servidora Pública**, em 23/02/2026, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133474393** e o código CRC **314A82D9**.